

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP.



Contrato nº 04/2014.

Termo de Rescisão de Contrato de Dispensa de Licitação – art. 79, II, lei nº 8.666/93.

Pelo presente "Termo de Rescisão de Contrato de Dispensa de Licitação – art. 24, II, lei nº 8.666/93", que de um lado comparece a **Prefeitura Municipal de Aparecida D'Oeste/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ/MF nº 46.605.051/0001-48, com sede à Praça Ademir de Oliveira nº 10, na cidade de Aparecida D'Oeste/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Izaías Aparecido Sanchez**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Aparecida D'Oeste/SP, denominada **Contratante**, e de outro lado **Mejan & Mejan Ltda.**, CNPJ 04669078/0001-54, sediada no Município de Votuporanga-SP, à Av. Prestes Maia, 2696, Cidade Nova, Votuporanga/SP, doravante denominada **Contratada**, têm, entre si, como justo e contratado, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato na forma que segue:-

01. As partes retro qualificadas (**Contratante e Contratada**) firmaram um Contrato de Prestação de Serviços, a coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, o tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS), dos grupos "A" e "B", definidos na legislação vigente **CONAMA nº 358/05 e ANVISA 306/04**, pelo prazo de 12 meses, com termo inicial em 02 de janeiro de 2014 e termo final em 31 de dezembro de 2014.

02. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes de comum acordo resolveram rescindir o presente contrato, de acordo e conformidade com a cláusula 8º do subitem 8.2 do referido Contrato.

03. Desse modo, as partes de comum acordo consideraram rescindido o denominado "Contrato de Prestação de Serviços, a coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, o tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS), dos grupos "A" e "B", definidos na legislação vigente **CONAMA nº 358/05 e ANVISA 306/04**, na forma e condições estabelecidas, e assim, as partes dão plena, geral e irrevogável quitação entre si, para nada mais reclamarem a qualquer título.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Aparecida D'Oeste/SP, 24 de abril de 2014.

Pref. Mun. de Aparecida D'Oeste/SP.
Izaías Aparecido Sanchez
Contratante

Mejan & Mejan Ltda.
Contratada

Testemunhas:

01. Fábio Marcelino Rodrigues
RG: 30.670.303-8

02. Carlos José Ribeiro
RG: 9.762.645